Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
13/07/2017
Célia Bahia
Mat.: 04903

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 657/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 13/07/2017
Func. Responsável

Autoriza a Empresa Municipal de Água e Saneamento de Mata de São João - EMAS, a firmar convênios com o Município de Mata de São João e convênios e/ou contratos com a CERB - Companhia de Engenharia e Recursos Hídricos da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Municipal de Água e Saneamento do Município de Mata de São João-EMAS, autorizada a firmar convênios com o Município de Mata de São João e convênios e/ou contratos com a CERB - Companhia de Engenharia e Recursos Hídricos da Bahia, objetivando:

I - coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os seguintes serviços públicos relativos a saneamento básico e serviços de infraestrutura:

1. abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

2. esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, respeitando a Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);

4. drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

5. instalação ou adaptação dos sistemas internos nos imóveis, de saída de esgoto sanitário e pluvial, mediante requerimento e pagamento pelo serviço prestado, na forma de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, esgotos pluviais, limpeza urbana e coleta e tratamento de resíduos sólidos;

III - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotos sanitário e pluvial, limpeza urbana e coleta e tratamento de resíduos sólidos;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de julho de 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município